

Gerência/Diretoria: COAJU/GGAAC/DIFIS
Protocolo nº: 33902.340036/2015-89
Data: 28/07/15
Assinatura: 

Nota nº 483 /2015/COAJU/GGAAC/DIFIS/ANS

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.

Operadora: FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO REMIL

Registro ANS nº: SEM REGISTRO

CNPJ: 70.949.177/0001-14

Processo de Ajuste nº: 339002.007108/2011-80

Assunto: **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 001/2015. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.**

I – DO RELATÓRIO:

1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 001/2015 (fls. 747 a 751), ocorrido em 16/04/2015, faz-se necessário verificar se houve o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, § 1º da RN nº 372/2015¹. A presente Nota tem como objetivo efetuar a referida análise, no exercício das atribuições previstas no art. 50-A, VII c/c § 1º, II da RN nº 197/2009².

2. O TCAC em tela foi celebrado com o objetivo de ajustar a conduta em apuração no Processo Administrativo nº 33902.236472/2003-45, instaurado mediante denúncia, que resultou na lavratura do Auto de Infração de n.º 14673, pelo Núcleo da ANS Rio de Janeiro, em razão da constatação da operação ou comercialização de plano privado

¹ “Art. 13. (...)”

§1º O órgão da DIFIS competente para acompanhar o cumprimento do TCAC analisará os comprovantes de cumprimento juntados aos autos pelos compromissários, consubstanciando-os em uma nota técnica, na qual se manifestará sobre o cumprimento ou o descumprimento das obrigações pactuadas. (...)”

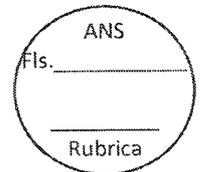
² Art. 50-A. À Gerência Geral de Assessoramento e Ajuste de Conduta - GGAAC compete: (Redação dada pela RN nº 371, de 05/03/2015) (...)

VII - promover os ajustes prévios e a instrução para a decisão sobre a conveniência e oportunidade da celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC e Termo de Compromisso - TC, bem como manifestar-se sobre seu cumprimento ou descumprimento. (Incluído pela RN nº 371, de 05/03/2015)

§ 1º A GGAAC é integrada pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela RN nº 371, de 05/03/2015) (...)

II – Coordenadoria de Ajustamento de Conduta – COAJU, a quem compete executar as atribuições previstas no inciso VII do caput deste artigo; (Incluído pela RN nº 371, de 05/03/2015) (...)





de assistência à saúde, definido no inciso I e no §1º do art. 1º da Lei 9.656/98, por empresa sem autorização de funcionamento, em violação ao art. 8º c/c art. 19 da Lei 9.656/98.

3. Para tanto, foram estabelecidas as obrigações tratadas nas cláusulas 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, conforme transcrito a seguir:

2.1 – Cessar, no ato da assinatura do presente Termo, apresentando declaração firmada pela compromissária, a comercialização de todo e qualquer plano privado de assistência à saúde que apresente as características definidas no inciso I e no §1º do art. 1º da Lei 9.656/98 sem registro na ANS.

2.2 – Entregar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente termo, uma cópia autenticada da Ata de Assembléia que deliberou pelo encerramento das atividades da Fundação, devidamente registrada no órgão competente, e Acordo celebrado com os representantes (ou sindicato) dos funcionários da Fundação Refrigerantes Minas Gerais - Fundação Remil, em que restou acordada a transferência da prestação de assistência à saúde a uma Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde devidamente autorizada pela ANS.

2.3 – Comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente termo, através de declaração firmada pela compromissária, que todos os funcionários da Fundação Refrigerantes Minas Gerais - Fundação Remil, constantes na lista nominal que deverá ser anexada a este termo, foram transferidos para um Produto Registrado na ANS de uma Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde devidamente autorizada pela ANS sem o cumprimento de Carência, sem a imposição de Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, bem como sem cobrança de quaisquer taxas, seja de adesão ao novo contrato, de administração ou outras semelhantes.

2.4 – Entregar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente termo, declaração da(s) operadora(s) contratada(s) informando a listagem dos beneficiários que foram transferidos, contendo: nome do titular e dependentes, número do produto registrado na ANS e declaração de que estes ingressaram sem o cumprimento de Carência, sem a imposição de Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo e sem cobrança de taxa de adesão ao contrato.

4. O termo final do prazo para cumprimento de tais obrigações expirou em 15/07/2015, sendo certo que a REMIL protocolizou correspondência com o objetivo de comprovar o cumprimento das obrigações do TCAC 001/2015 na data de 13/07/2015, ou seja, tempestivamente.

5. É o relatório, passa-se à fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

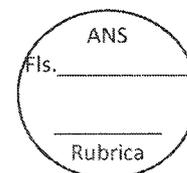
6. De acordo com o § 1º do art. 13 da RN nº 372/2015, a COAJU analisará os comprovantes de cumprimento juntados aos autos pelos compromissários, consubstanciando-os em uma nota técnica, na qual se manifestará sobre o cumprimento ou o descumprimento das obrigações pactuadas.

7. Desta forma, apresenta-se a seguir tabela com a avaliação do cumprimento das obrigações previstas no âmbito do presente TCAC, assim como da verificação do respeito aos prazos para a sua comprovação perante à ANS.

Nº da Cláusula	Termo final para cumprimento	Data do cumprimento	Data da Comprovação	Fls.
2.1	15/07/2015	09/04/2015	13/07/2015	774
2.2	15/07/2015	15/07/2013	13/07/2015	775 a 867
2.3	15/07/2015	06/07/2015	13/07/2015	868
2.4	15/07/2015	29/06/2015 e 11/06/2015	13/07/2015	869 a 1086

8. O item. 2.1 determinava que a REMIL apresentasse declaração atestando que cessou a comercialização de todo e qualquer plano privado de assistência à saúde que apresente as características definidas no inciso I e no §1º do art. 1º da Lei 9.656/98 sem registro na ANS. Tal item encontra-se atendido pelos documentos juntados às fls. 724 e





774, pelos quais a representante da Compromissária presta a declaração em questão, logo, resta cumprida a obrigação.

9. Por sua vez, o item 2.2 dispunha que a REMIL deveria entregar uma cópia autenticada da Ata de Assembléia que deliberou pelo encerramento das atividades da Fundação, devidamente registrada no órgão competente, e o acordo celebrado com os representantes (ou sindicato) dos funcionários da Fundação Remil, em que restou acordada a transferência da prestação de assistência à saúde a uma Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde devidamente autorizada pela ANS. Tais documentos encontram-se juntados às fls. 775 a 867, restando cumprida a obrigação.

10. Em relação ao item 2.3, a REMIL deveria comprovar, através de declaração, que todos os seus funcionários foram transferidos para um Produto Registrado na ANS de uma Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, sem o cumprimento de Carência, sem a imposição de Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, bem como sem cobrança de quaisquer taxas, seja de adesão ao novo contrato, de administração ou outras semelhantes. Tal documento encontra-se juntado à fl. 868 dos autos, assim a obrigação encontra-se cumprida.

11. Conforme detalhado acima, a REMIL comprovou o cumprimento das obrigações pactuadas no presente TCAC. Adicionalmente, foi realizado monitoramento por amostragem, em relação ao item 2.4, que consistiu em verificar se os antigos beneficiários da REMIL constam na lista de clientes das operadoras Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico e Mediservice Operadora de Planos de Saúde. Realizada a diligência, não foi identificado qualquer indício de descumprimento de obrigações (fls. 869 a 1069).

12. O § 5º do artigo 13 da RN nº 372/2015 estabelece que caso o compromissário apresente comprovantes suficientes do cumprimento das obrigações assumidas no TCAC, o órgão competente da DIFIS elaborará nota técnica conclusiva, a qual, após aprovada pelo Diretor de Fiscalização, será submetida à Diretoria Colegiada.

III – CONCLUSÃO:

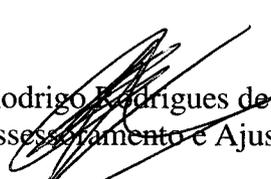
13. Diante de todo o exposto, conforme previsto no art. 13, § 5º, RN nº 372/2015, recomenda-se a remessa dos presentes autos para aprovação da Diretora de Fiscalização, com sugestão de posterior encaminhamento à DICOL para deliberação da proposta de declaração de cumprimento do TCAC em tela e, por via de consequência, de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015. Caso aprovada, sugere-se, ao final, a publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, em cumprimento ao disposto no art. 14 da RN nº 372/2015.

À consideração superior.



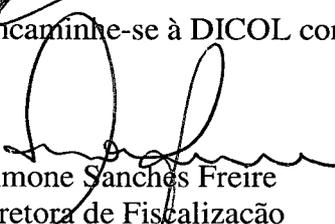
Marcus Teixeira Braz
Coordenador de Ajustamento de Conduta - COAJU

De acordo, em 20/07/15. Encaminhe-se para apreciação da Diretora de Fiscalização, com sugestão de posterior remessa à DICOL.



Rodrigo Rodrigues de Aguiar
Gerente Geral de Assessoramento e Ajuste de Conduta – GGAAC

De acordo, em ___/___/____. Encaminhe-se à DICOL com o voto da DIFIS.



Simone Sanches Freire
Diretora de Fiscalização

EM BRANCO



Voto nº645/DIFIS/2015

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

Operadora: FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO REMIL

Registro ANS nº: SEM REGISTRO

TCAC nº: 001/2015

Processo de Ajuste nº: 339002.007108/2011-80

1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC em epígrafe, ocorrido em 15/07/2015, foi expedida a Nota nº 183/2015/COAJU/GGAAC/DIFIS/ANS, por meio da qual foi realizada a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, § 1º da RN nº 372/2015.
2. Conforme tratado na referida Nota, cujos fundamentos ficam adotados para os fins de motivação do presente voto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, a operadora comprovou o cumprimento das obrigações pactuadas no presente TCAC.
3. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente TCAC, serão extintos os atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, a luz do que dispõe o art. 15 da RN nº 342/2015.
4. Dessa forma, VOTO no sentido de declarar cumprimento integral do TCAC nº 001/2015, pela operadora FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO REMIL, o que acarreta a extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.

5. Encaminhe o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.


Simone Sanches Freire
Diretora de Fiscalização

Agência Nacional de Saúde Suplementar COADC/GEADC/SEGER
Protocolo nº 33902. _____ / _____ - _____
Hora Registro: _____ : _____
Assinatura: _____



**Extrato de Ata
da 426ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 5 de agosto de 2015**

As quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de agosto de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 426ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmento Ferreira, pelo Secretário-Geral Substituto Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pela Diretora Adjunta Substituta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares e pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

B) Deliberações:

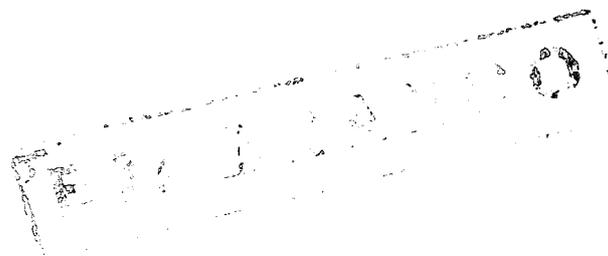
... 7) Aprovado à unanimidade o Voto nº 615/DIFIS/2015, nos termos da Nota nº 183/2015/COAJU/GGAAC/DIFIS/ANS, pela declaração de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 001/2015 celebrado com a Operadora FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO REMIL, sem registro ANS, e, por via de consequência, de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, Processo nº 339002.007108/2011-80 ... Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2015.

Este Extrato de Ata é cópia fiel de partes da referida ATA.

COADC, no RJ, em 13/08/2015.


Lêda Maria de Vargas Rebello
Coordenadora
COADC/SEGER



DECISÃO

Em 26 de agosto de 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 426ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 615/DIFIS/2015, nos termos da Nota nº 183/2015/COAJU/GGAAC/DIFIS/ANS, pela declaração de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 001/2015 celebrado com a Operadora FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO REMIL, sem registro ANS, e, por via de consequência, pela extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, Processo nº 339002.007108/2011-80:

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

Diretor - Presidente





Processo Nº 08280.026640/2013-85 - KRISTINA EMMA HEDLUND
 Processo Nº 08280.020746/2013-75 - SAMUEL KOFI TWUM DADEY
 Processo Nº 08260.002320/2014-59 - PATRICIA ALEXANDRA FERNANDEZ VALENTE
 Processo Nº 08260.001096/2012-16 - MARCELLA BOMBA
 Processo Nº 08240.014753/2013-12 - NIURKA MARGARITA VARELA QUIALA
 08389.006035/2013-80 - MIGUEL ANGEL SANCHEZ VILLARREAL

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) pe-

dido(s) de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados

Processo Nº 08505.104395/2014-53 TOMOO NISHINO, KAOKO NISHINO, TARO NISHINO e YURIKA NISHINO

Processo Nº 08212.006055/2014-53 - TAKASHI TAKAHARA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.023179/2014-99 - SHERWOOD LOMA RONDEZ

Processo Nº 08000.023121/2014-45 - VIKASH KUMAR SHARMA

Processo Nº 08000.022970/2014-81 - ROMMEL LLONADO RAMOS

Processo Nº 08000.024741/2014-00 - IGOR POPOV

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do

Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08000.025676/2014-21 - LEVAN JAGASHVILI, até 09/08/2016

Processo Nº 08000.035657/2014-11 - MICHAEL LEOPOLD HENDRIK VANDIERENDONCK, até 16/10/2016

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.024743/2014-91 - NESTORIO ROJAS ENCINZO

Processo Nº 08000.024488/2014-86 - MUHAMMAD NIJABATULLAH KHAN

LEONARDO SILVA TORRES
 P/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DO DIRETOR - PRESIDENTE

Em 26 de agosto de 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 615/DIFIS/2015, nos termos da Nota nº 183/2015/COAJU/GGAAC/DIFIS/ANS, pela declaração de cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 001/2015 celebrado com a Operadora FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO REMIL, sem registro ANS, e, por via de consequência, pela extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, Processo nº 339002.007108/2011-80.

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Em 28 de agosto de 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2015, aprovou o Despacho nº 2018/2015, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, no seguinte processo administrativo e apensos cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25789.071965/2012-30 (apensos 33902.507095/2011-44; 33903.003320/2012-49; 25789.011055/2012-06; 33902.583409/2011-13; 25789.098022/2011-73)	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD nº 6764482	R\$ 783.724,60 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.062,08)

Em 31 de agosto de 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 412ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15/12/2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.185634/2004-51	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente à AIHs mencionadas na nota técnica nº 4056/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 422ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09/06/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.436298/2001-49	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, PARA, RONDONIA E RORAIMA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente à AIHs mencionadas na nota técnica nº 1560/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 411ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.474799/2012-12	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GOSSO DO SUL	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHs mencionadas na Nota Técnica nº 3848/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 423ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24/06/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.216057/2005-37	UNIMED AQUIDAUANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHs mencionadas na Nota Técnica nº 2394/2015/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.
33902.497199/2011-33	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHs mencionadas na Nota Técnica nº 1327/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

BRANCO

Gerência/Diretoria: GGAAC/DIFIS
Protocolo nº: 33902.504733/2015-10
Data: 29/09/15
Assinatura: Reita

Nota nº /2015/COAJU/GGAAC/DIFIS

407

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2015.

Operadora: FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO REMIL
Registro ANS nº: SEM REGISTRO
CNPJ: 70.949.177/0001-14
Processo de Ajuste nº: 339002.007108/2011-80
Processo sancionador nº: 33902.236472/2003-45

1 – Do processo de ajuste nº 33902.007108/2011-80

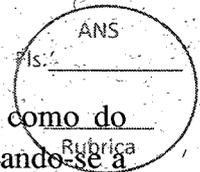
Foi celebrado nos autos do processo de ajuste nº 33902.007108/2011-80 o TCAC nº 001/2015 (fls. 747 a 751) teve por objeto o ajustamento da conduta (autorização de funcionamento) em apuração no processo sancionador nº 33902.236472/2003-45.

Considerando a Decisão da Diretoria Colegiada, conforme ata da 426ª Reunião (fl. 1811), realizada em 05/08/2015, e publicada no Diário Oficial de 01/09/2015 (fl. 1813), o TCAC nº 001/2015 foi declarado cumprido, com o consequente arquivamento do processo sancionador vinculado, o processo nº 33902.236472/2003-45, conforme disposto no item 4.1 do Termo.

2 – Conclusão

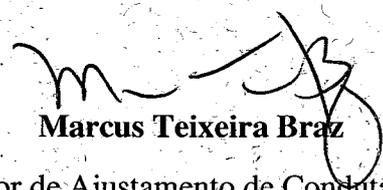
Pelo exposto, sugiro:





a) O arquivamento do processo de ajuste nº 33902.007108/2011-80, bem como do processo sancionador a ele vinculado, de nº 33902.236472/2003-45, oficiando-se a Operadora acerca destes arquivamentos.

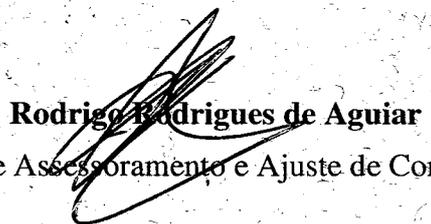
A consideração.



Marcus Teixeira Braz

Coordenador de Ajustamento de Conduta – COAJU

De acordo em 28/09/15. Cumpra-se.



Rodrigo Rodrigues de Aguiar

Gerente Geral de Assessoramento e Ajuste de Conduta – GGAAC